ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº 464
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 1442 / 76

PROCESSO N.º

RECLAMANTE: Tereza Marques
Endereço av. Castelo Branco 25 - Campinas

ADVOGADO: adear Jonas de Bessa
Endereço av. Goiás - 112 - Centro

RECLAMADO: Com.Ind. de Produtos Alimentícios e Representações de Goiás Ltda.
Endereço ~~xxxxxxx~~ CIPARGO LTDA.

ADVOGADO
Endereço

OBJETO suspensão

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.

Eu, ..., Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

aud. 8-9-76 - 13,00
10/9/76 14 hs.
VP- 24-9-76

ARQUIVADO

A-2-5

08-9-76 - 13,00

S. T. I. A. G.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 19 / 8 / 76
Folha 4181 Nº 1442/76
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tereza Marques, brasileira, solteira, Aux.Emb. residente e domiciliado n/capital à avenida Castelo Branco, 25 campinas.x.x.x.x via de seu(s) advogado(s) [MJ], inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 2.480 .x. , e com escritório profissional avenida Goiás 112, sala 103, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Reclamatória Trabalho, conta Com. Ind. de Produtos Alimenticios e Representações de Goiás Ltda., CIpargo.Ltda, estabelecida à rua Vila Boa nº 291, setor Roviario, nesta capital , pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 08 / 02 / 75 /, e demitido xxx / xxx / xxx /, seu salário minimo regional. horario normal.

declarou-se optante ao F.G.T.S.

A reclamante foi suspensa por três vezes indevidamente, por não querer fazer horas extras, conforme documentos anexos, ficando prejudicada em seus direitos.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, disignada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

12, dias, referente suspensão indevida.....Cr$ 240,96

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

Dá-se a presente reclamação o valor da Cr$ 240,96 (duzentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos)

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, 16 / agosto de 1976

Assinatura do advogado

2480

O .A. B.

CIPARGO

Com. Ind. de Produtos Alimentícios e Representações de Goiás Ltda.

C. G. C. (M.F.) 01557222 – S.C. (Estado) 010026001

Rua Vila Boa, 291 — Fone 3-1900 — Setor Rodoviários — Goiânia — Goiás

Ref. [ ]

Fubá de Milho

★★★

Canjica

★★★

Farinha de Milho

★★★

Farinha de Mandioca

★★★

Farinha de Rosca

★★★

Canjica Cristal

★★★

Polvilho Doce e Azedo

★★★

Especiarias em Geral

C A R T A D E S U S P E N S Ã O

Fica suspensa de suas atividades por 03 (treis) dias a contar do dia 11 de julho de 1.976 a funcionária TEREZA MARQUES, portadora da CP- nº- 32.825 Série 330, por ter se recusado a fazer Hora Extra nos dias de Sábado, ART. 59 - CLT.

Goiânia, 09 de julho de 1.976.,

C I E N T E

Tereza Marques
-TEREZA MARQUES-

CIPARGO LTDA

T E S T E M U N H A S -

Maria Messias Neto

Luiz Abel Tavares

CIPARGO
Com. Ind. de Produtos Alimentícios e Representações de Goiás Ltda.
C.G.C. (M.F.) 01557222 — S.C. (Estado) 010026001
Rua Vila Boa, 291 — Fone 3-1900 — Setor Rodoviários — Goiânia — Goiás

Fubá de Milho
***
Canjica
***
Farinha de Milho
***
Farinha de Mandioca
***
Farinha de Rosca
***
Canjica Cristal
***
Polvilho Doce e Azedo
***
Especiarias em Geral

Ref.

C A R T A D E S U S P E N S Ã O

Fica suspensa de suas atividades por 03 ' (treis) dias, a contar do dia 19 de julho de 1.976., a funcionária TEREZA MARQUES, portadora da CP-nº32825 série 330, por ter se recusado a fazer Hora Extra ' nos dias de sábado, ART. 59 - CLT.

Goiânia, 17 de julho de 1.976

C I E N T E

Tereza marques
- TEREZA MARQUES-

CIPARGO LTDA

T E S T E M U N H A S

Maria Messias Neto

[illegible signature]

CIPARGO

Com. Ind. de Produtos Alimentícios e Representações de Goiás Ltda.

C. G. C. (M.F.) 01557222 – S.C. (Estado) 010026001

Rua Vila Boa, 291 — Fone 3-1900 — Setor Rodoviários — Goiânia — Goiás

Fubá de Milho

★★★

Canjica

★★★

Farinha de Milho

★★★

Farinha de Mandioca

★★★

Farinha de Rosca

★★★

Canjica Cristal

★★★

Polvilho Doce e Azedo

★★★

Especiarias em Geral

Ref.

C A R T A D E S U S P E N S Ã O

Fica suspensa de suas atividades por 03 (Treis) dias a funcionária TEREZA MARQUES, portadora da CP- nº 32.825 Série 330, por ter se recusado a fazer hor Ex-' tra nos dias de sábado, ART. 59 - CLT.

Goiânia, 02 de Julho de 1.976

C I E N T E

Tereza Marques

-TEREZA MARQUES-

CIPARGO LTDA

T E S T E M U N H A S

Maria Messias Neto

Luiz [illegible] Tomás

- PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO -

Pelo presente instrumento particular de Declaração Eu; Tereza Marques brasileira, solteira, exercendo a profissão de auxiar de embalagem portadora da Carteira Profissional nº 32825/330-B residente e domiciliada nesta capital à Av. Castelo Branco nº 25 Campinas Nomcia e constitui seu bastante procurador, o Sr., ADEAR JONAS DE BESSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B, secção de Goiás, sob número 2480, Carteira 2231, residente e domicilia do em Goiânia - Go., com escritório profissional à Avenida Goiás 112, sala 206 centro, onde receberá as notificações do Estilo, ao qual confere amplos poderes para o fôro em geral, para que o outorgado promova qualquer ação judicial em nome do Outorgante, ou defenda seu interesse em ação contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência do pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos artigos 447, 448, e 449 do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos formular quesitos, requerer vistorias e pericias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais retificar queixas, promover representações, enfim praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do Outorgaante, e em curater mais específico para propor; Reclamação Trabalhista em desfavor da Firma, CIPARGO, Estabelecida à Rua Vila Bôa nº 291 Setor Rodoviário.

Falcuta ainda o substabelecimento dos poderes descritos neste mandato, com ou sem reserva de iguais para si.

Goiânia, 11 de Agosto de 1.976

Tereza Marques

1º OFÍCIO

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS
Reconheço a firma
dou fé
Em test° da verdade
Goiânia, 19
Hélio Finotti

HÉLIO FINOTTI - 1º OFÍCIO - GOIÂNIA

GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS
Reconheço a firma acima indicada . dou fé
Em test° da verdade
Goiânia, 12 Agosto 1976
Hélio Finotti

[illegible] Sr.

JOSÉ BORGES MATTEUCCI

DD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação [illegible]

Tereza Marques brasileira, solteira, auxiliar de embalagem portadora da C.Profissional nº 32825/330-B residente e domiciliada à ~~XXX~~ Av. Castelo Branco nº 25 Campinas vem à presença de V. Excia. expor e reque- [illegible]

Foi despedido da Empresa em que trabalhava [illegible]

[illegible]

Não dispõe de condições financeiras para [illegible]

[illegible]

Amparado pela Lei [illegible]

[illegible]

Termos em que Pede e

Espera Deferimento

Goiânia 11 de Agosto de 1.976

Tereza Marques

[illegible]

Goiânia 11 de Agosto de 1.976

8° OFÍCIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 8 / 9 / 1976 às 13,00 horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.

Goiânia, 10 de agosto de 1976

P/ Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2336/76

Comércio Ind. de Prod. Alimentícios de Goiás Ltda.
na Vila Boa, nº 291, Setor Rodoviário.
Local

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Jerena Barros

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 126- Centro., ás 13,30 (treze hrras) horas do dia 8 (oito) do mês de setembro-76, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fatc.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de agosto de 19 76

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 41301.
Goiânia 20 de 8 1976
Chefe de Secretaria

1-NO-1-5

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos fls. (s)

Goiânia, 05 de 09 de 1996

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- [illegible]/7[illegible]

Aos [illegible] dias do mês de setembro do ano de 197[illegible], às 1[illegible] horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. [illegible] Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Tereza Marques contra Com.Ind.de Prod.Alimentícios relativa a suspensão no valor de Cr$ 2[illegible]0,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Calindo Fernando de Azevedo, sócio proprietário.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. disse em sua defesa, o seguinte:-"que, a recte. foi suspensa por ter sido convocada para trabalhar em horário extraordinário e se recusado, apesar de advertida".

Conciliação proposta não foi aceita.

A recda. pediu juntada aos autos de vários documentos, o que foi deferido, abrindo-se vista à recte., pelo prazo de três dias.

A seguir, passou a Junta a interrogar o representante da firma recda., que às perguntas feitas através do MM. Juiz Presidente, respondeu: -"que, a recte. trabalha para a empresa recda. como auxiliar de embalagem; que, o pedido para trabalhar em horário suplementar se referia a trabalho de empacotamento, em dias de sábado; que, a recte. trabalha no empacotamento de fubá; que, se a recte. não trabalhasse o fubá não perderia, mas a empresa teria comprometido o cronograma junto ao [illegible]; que, de quatro meses para cá a empresa vem solicitando de seus empregados o trabalho em horário extraordinário. Nada mais.

Juiz Presidente — Depoente

Para prosseguimento foi designado o dia 1[illegible] do corrente mês e ano, às 1[illegible] horas, cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Nada mais.

Para constar, eu, ________, datilografei a presente.

[illegible] – Juiz do Trabalho
[illegible] da [illegible] J.C.J. de Goiânia

NEY DE CASTRO
SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM – Vogal
Rep. dos Empregados

Tereza Marques

1-AT- 1-1

CANCELLED

14

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.442 / 76 .

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1976, às 14 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. José Luciano de C.Pereira, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Tereza Marques contra Com.Ind. de Alim. Goiás Ltda., relativa a suspensão, no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada do Dr. Adear Jonas de Bessa e a recda. representada pelo Sr.Orlindo Fernando de Azevedo, sócio proprietário.

Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzir.

O MM. Juiz Presidente considerou então instruído o processo.

Em razões finais a recte. pediu a procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Em seguida, o MM. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos foi proferida a seguinte decisão:

R E L A T Ó R I O

Tereza Marques ajuizou esta reclamatória contra Comércio Indústria de Produtos Alimentícios e Representações de Goiás Ltda.- CIPARGO - pedindo o cancelamento de nove dias de suspensão - três suspensões de três dias cada uma - e o pagamento dos dias correspondentes, bem como dos RSR respectivos. Pede, pois, o pagamento de 12 dias. Disse que foi suspensa por ter se negado a fazer horas extras.

A recda. contestou, fls.9, dizendo que a recte. foi suspensa por não ter querido trabalhar em horário extraordinário.

A recda. juntou aos autos os documentos de fls.11/13, sobre os quais teve vistas a recte. Foi colhido o depoimento pessoal do preposto da recda.

Nenhuma outra prova foi produzida.

Renovada a proposta conciliatória, foi recusada.

D E C I S Ã O

As cartas de suspensão de fls. 3/5 são expressas no dizer que a recte. estava sendo suspensa "por ter se recusado a fazer hora extra, nos dias de sábado, art.59 da C.L.T.".

Ora, o Art. 59 da C.L.T. não faculta ao empregador exigir horas extras do empregado.

Para que a jornada seja prorrogada, fundamental é que haja acordo escrito entre empregado e empregador.

É o que está escrito no Art.59, invocado pela recda.

E a recda. não provou nem alegou a existência de acordo.

Por isso, injustas as punições aplicadas à recte.

Isto posto,

r e s o l v e

a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente esta reclamató

1-AT-1-1

14

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ria, determinando o cancelamento das suspensões aplicadas, e condenando a recda. a pagar à recte., no prazo legal, 12 (doze) dias - de salários, conforme pedido da inicial, no valor de cr$240,96.

Custas pela recda. no valor de cr$24,09, sobre o valor da condenação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Desta decisão as partes tiveram ciência na própria audiência.

Nada mais.

Para constar, eu, ____, datilografei a presente.

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Tereza Marques

ORLINDO Fernando de Azevedo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a n. decretação de fls. já passou em julgado.

Goiânia, 29 de Setembro de 1976

[signature]

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 29 de Setembro de 1976

[signature]

CHEFE DE SECRETARIA

Proceda-se a execução.

30/9/76

[signature]

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda guias n.º 2-G para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 12 de 10 de 1976

[signature]

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda guia n.º 1484/76 para depósito da importância de Cr$ 240,96

Goiânia, 12 de 10 de 1976

[signature]

FUNCIONÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
01557222/0001-72
CEPARGO — COMÉRCIO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS REPRESENTAÇÕES DE GOIAS LTDA.
RUA VILA BOA, 291 - S. BOAVENTURA
CEP. 74.000
GOIANIA — GO.

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

03 DATA DE VENCIMENTO
18/10/76

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U. F.

13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
76				1442/76	

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20 CÓDIGO	21 VALOR - Cr$
1450	6,38
22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO / 24 VALOR - Cr$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO / 27 VALOR - Cr$
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	28 TOTAL / 29 VALOR - Cr$ 6,38

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ-Goiânia
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO Aud.-A
RECLAMANTE (S) Tereza Marques
RECLAMADO (A) Com. Ind. de Prod. Alim.
GUIA Nº
EXPEDIDA EM 12/10/76
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30
CEF 0 1 7 12
6.38

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

SERPRO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

17
Outubro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — ~~1484/76~~ 1442/76 Guia n.º 1484/76

Reclamante — Tereza Marques

Reclamado — Com. Ind. de Produtos Alim. e Rep. de Goiás

O Reclamante vai à CEF(Justiça Federal), R. 20,19 desta cidade receber a importância de Cr$ 240,96 (duzentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr$	240,96
2 — prestação do acordo de fls.	Cr$	
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr$	

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
4 — Ao avaliador	Cr$	
5 — Ao perito	Cr$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr$	
7 —	Cr$	
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr$	240,96

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº. 90.000-1

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. , advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

Jesus Natal Flores Teixeira
Caixa II

Goiânia 12 de outubro de 1976

CHEFE DE SECRETARIA

4.ª Via — (Ag. Arrecadadora)
1 - GU - 1 - 3

CEF 0 1 6 OUT 12 240,96 DD38

CERTIDÃO

Certifico [illegible] nesta data, foi expedida a guia de [illegible] 625, no valor de Cr$ 240,96 que se [illegible].

Go, 12 / 10 / 1976

[signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

18
Deuss

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

L E V A N T A M E N T O 625/76
C/C 90.000-1

Senhor Gerente:

O Sr. ~~Adear Jonas de Bessa.~~ vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr$ ~~240,96~~ (~~duzentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos~~), aí em depósito judicial desde o dia ~~12 de outubro de 1.976.~~ segundo o processo JCJ nº ~~1442/76~~ / , de reclamação postulada por ~~Tereza Marques.~~ contra ~~Com. Ind. de Produtos Alim. e Rep. de Goiás Ltda.~~, sendo depositante ~~Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.~~.

Saudações.

Goiânia, ~~12~~ de ~~outubro~~ de ~~76~~

- ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

Ao Exmo.
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central
N E S T A

Em mãos de:

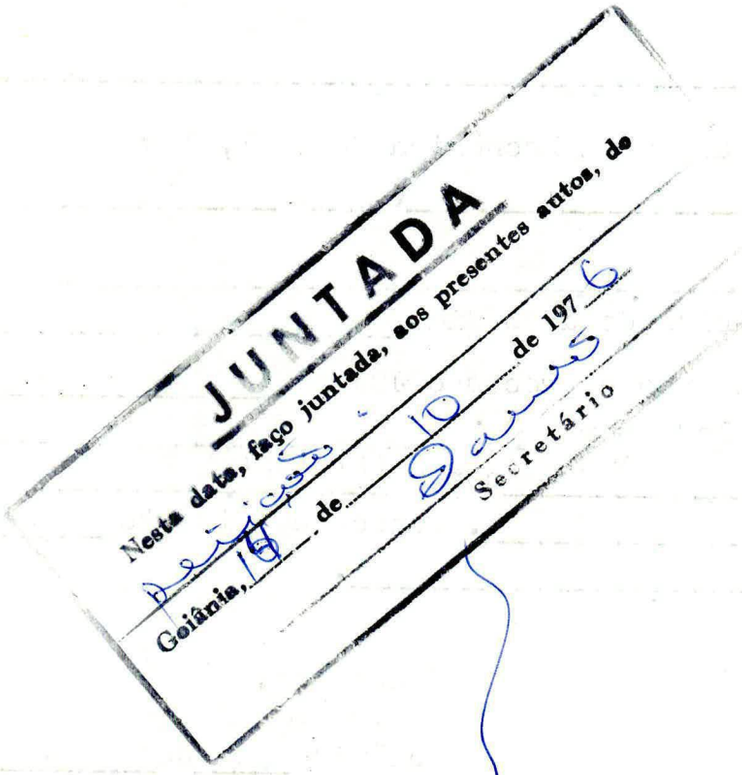
JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
Goiânia, 15 de setembro de 1976
Secretário

19
Docs

À
JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE ESTADO DE GOIÁS
N e s t a

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
13 OUT 1976
Funcionário

Sim, deixando recibo nos autos.
13-07-76

A firma CIPARGO-COM.IND.PROD.ALIM.REPRES.DE GO. LTDA., estabelecida nesta Capital à Rua Vila Boa nº 291-Setor Rodoviário, tendo sido julgada no Processo nº001442 no qual a mesma é a reclamada, vem mui respeitosamente requerer o desentreamento dos documentos anexos ao referido processo, necessários para seu arquivo.
Os documentos em questão são os constantes de fls 10 a fls.13.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 13 de outubro de 1.976

CIPARGO LTDA.

Recebi Documentos de

Folhas 10 a 13

Goiania, 18 de Outubro de 1976

Luiz Abel Tavares

Recebi nesta data a guia nº 625/76
p/ levantamento de Cr$ 240,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiânia, 20 de 10 de 1976

_____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1442/76

Aos 1[illegible] dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Tereza Marques.
(Representação quando houver)
e o reclamado [illegible] e por êste
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 240,96 (duzentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos) relativa ao Proc. JCJ. 1442/76

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de 10 1.976

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Juiz Presidente

1-CE-1-2